



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Município de São Sebastião do Oeste - Poder Legislativo – Estrutura Administrativa – Providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, atende ao disposto nesta lei e, em especial quanto:

I – A organização da estrutura administrativa em unidade de funcionamento para fins de organização da atuação do Corpo Legislativo e o atendimento do interesse público.

II – À estrutura da atuação da Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal na defesa dos interesses institucionais do Poder Legislativo.

III – À organização e funcionamento da Unidade de Secretaria quanto ao funcionamento do processo legislativo municipal e o pleno atendimento do interesse público no exercício das funções institucionais.

IV – À fixação do Patrimônio Público sob guarda e conservação do Poder Legislativo Municipal, conforme estabelecido nesta lei.

V – À contabilização e gestão de suas receitas e despesas em autonomia aos recursos públicos a cargo do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Ao ordenamento de todas as despesas para suprir as necessidades administrativas a que esteja obrigado o Poder Legislativo Municipal.

VII – As competências funcionais de cada unidade administrativa.

VIII – A contratação de serviços técnicos especializados que visem a atender as necessidades administrativas do Poder Legislativo, com o objetivo de proporcionar meios seguros e eficientes ao cumprimento de suas finalidades definidas em lei.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 2º. A ação administrativa do Poder Legislativo Municipal, fundada nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é dirigida pela Mesa Diretora e terá como objetivos fundamentais:

I – Enfatizar a autonomia e independência do Poder Legislativo para exercer suas funções institucionais.

II – Promover o aprimoramento da estrutura administrativa do Poder Legislativo propiciando meios adequados, seguros e eficazes para a plena execução de suas funções institucionais.

III – Propiciar meios e instrumentos adequados aos integrantes do Corpo Legislativo para o perfeito desempenho de suas funções.

IV – Direcionar a execução de serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo em benefício do povo que representa.

V – Promover a harmonia e independência para com os Poderes Executivo e Judiciário, colaborando na solução dos problemas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III
DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º. O Poder Legislativo Municipal de São Sebastião do Oeste é composto pelas seguintes unidades administrativas, conforme descrito no Organograma da Câmara, disposto no Anexo I que integra esta lei:

- I – Corpo Legislativo.
- II – Procuradoria Jurídica.
- III – Secretaria.
- IV – Contabilidade e Tesouraria.
- V – Centro de Atendimento ao Cidadão.
- VI – Fiscalização e Controle Interno.

CAPÍTULO IV
DA UNIDADE CORPO LEGISLATIVO

Art. 4º. Compete ao Corpo Legislativo o exercício de suas funções institucionais, tais como a função legislativa, administrativa, fiscalizadora, julgadora, auxiliadora, integrativa, cívica e historiadora, bem como aquelas que venham a ser definidas em lei.

Parágrafo Único. O exercício das funções institucionais do Poder Legislativo se orienta pelo disposto na Constituição Federal, Constituição do Estado de MG, Lei Orgânica do Município e demais disposições infraconstitucionais.

CAPÍTULO V
DA UNIDADE DE PROCURADORIA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Compete à Unidade de Procuradoria Jurídica:

I - O exercício das atividades de assessoria, consultoria e advocacia, judicial e administrativa, na defesa dos interesses do Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste.

II – Organização e controle do processo legislativo municipal.

III – Assessoria jurídica à Mesa Diretora, Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais e aos Vereadores no exercício das funções do processo legislativo.

IV – Estudo e elaboração de pareceres jurídicos acerca das matérias em tramitação na Câmara ou em questões administrativas que exijam a participação de um profissional advogado.

V – Intervenção em todas as questões relativas ao Poder Legislativo que reclamem a presença de um profissional advogado.

CAPÍTULO VI

DA UNIDADE DE SECRETARIA

Art. 6º. Compete à Unidade de Secretaria:

I – Organizar, estruturar e promover os trabalhos de secretaria e arquivo do Poder Legislativo.

II – Assessorar os trabalhos da Mesa Diretora; Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais; nas questões administrativas e no desenvolvimento do processo legislativo.

III – Gerir os serviços administrativos comuns ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII

DA UNIDADE DE CONTABILIDADE E TESOURARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Compete à Unidade de Contabilidade e Tesouraria:

I – A execução e controle da contabilidade pública a que se obriga o Poder Legislativo.

II – Organização e controle da execução orçamentária e prestação de contas do Poder Legislativo.

III – Assessoria contábil à Mesa Diretora, Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais e aos Vereadores no desenvolvimento do processo legislativo.

IV – Estudo e elaboração de pareceres contábeis acerca das matérias em tramitação na Câmara ou em questões administrativas que exijam a participação de um profissional de contabilidade.

V – Intervenção em todas as questões relativas ao Poder Legislativo que reclamem a presença de um profissional de contabilidade.

VI – Sob coordenação da Mesa Diretora a gestão dos recursos a cargo deste Poder Legislativo junto às instituições bancárias.

VII – Planejar e executar o cronograma de despesas e controle orçamentário.

VIII – Manter sob sua guarda e conservação os documentos relativos às receitas e despesas da Câmara.

IX – Gerir a emissão de empenhos prévios e a liquidação de despesas públicas do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VIII

DA UNIDADE CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Art. 8º. Compete à Unidade Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Promover a cidadania mediante prestação de serviços públicos de orientação e assistência jurídica às pessoas em situação de vulnerabilidade social nos termos desta lei.

II – Promover a inclusão através de atendimento e orientação para o acesso aos serviços públicos prestados pelo Estado nas mais diversas áreas.

III – Promover a inclusão dos cidadãos à rede mundial de computadores para fins de acesso aos serviços públicos prestados pelo Estado.

IV – Promover parceria com os poderes públicos e a sociedade, observados os termos de lei, para o atendimento e orientação dos cidadãos quanto aos seus direitos.

V – Promover a intermediação entre a oferta e a procura por emprego mediante instalação do “Balcão de Empregos”.

VI – Organizar e ofertar cursos e treinamentos para difusão do conhecimento aplicado à melhoria das condições de vida dos cidadãos.

Art. 9º. No que se refere à orientação e assistência jurídica, o atendimento deve ser precedido de requerimento e entrevista, cabendo ao Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) somente aos casos que tratem de:

I – Separação, divórcio, separação de corpos, reconhecimento e dissolução de união estável, desde que a partilha de bens não exceda a R\$30.000,00 (Trinta mil reais).

II – Ações relativas à guarda, adoção e poder familiar.

III – Ações relativas aos alimentos.

IV - Autorizações judiciais para levantamento de pequenas quantias.

V – Ações relativas à investigação e negatória de paternidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Ações relativas ao registro civil.

VII – Inventário, desde que seja um único bem e de valor até R\$30.000,00 (Trinta mil reais).

VIII – Usucapião de imóveis urbanos de valor não superior a R\$30.000,00 (Trinta mil reais).

IX – Interdição, ausências, tutelas e curatelas.

X – Impugnação e recursos administrativos perante órgãos estaduais e federais, relativos à pequena propriedade rural.

XI – Ações relativas à assistência e previdência social, para fins de requerimento de benefícios assistenciais e previdenciários.

§ 1º. O atendimento aos casos previstos neste artigo está limitado a uma renda mensal familiar de até três salários mínimos mensais ou renda per capita de ½ (Meio) salário mínimo.

§ 2º. Cumpre ao Poder Legislativo verificar o enquadramento legal da renda tratada no § 1º deste artigo, inclusive quanto à exigência de documentos probatórios de renda, declaração anual de rendimento (IPRF), dentre outros meios legais para aferição do requisito legal.

Art. 10. O Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) tem seu horário de funcionamento vinculado ao horário de funcionamento da Câmara Municipal.

§ 1º. Os serviços prestados pelo Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) serão organizados de forma a prover o pleno atendimento de suas finalidades.

§ 2º. A prestação dos serviços de orientação e assistência jurídica far-se-á no horário de atendimento da Câmara Municipal, conforme ordem de apresentação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante a distribuição de senhas para organização do acesso, segundo se dispuser em ato administrativo próprio.

CAPÍTULO IX

DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Fiscalização Interna Do Poder Legislativo

Art. 11. A fiscalização do Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, será exercida pela Unidade de Fiscalização e Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 12. A Unidade de Fiscalização e Controle Interno tem por competência a fiscalização da regularidade da escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Seção II

Fins da Unidade de Fiscalização

Art. 13. Para os fins relativos à Unidade de Fiscalização e Controle Interno, considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

Art. 14. O Agente Público atuante no âmbito da Unidade de Fiscalização e Controle Interno do Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste possui independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todas as unidades do Poder Legislativo, com objetivo de executar as atividades fiscalização e controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – Fiscalizar e controlar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano.

II – Verificar a legalidade dos atos administrativos praticados no âmbito do Poder Legislativo e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

III - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

IV – Fiscalizar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

VI – Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta restos a pagar e despesas de exercícios anteriores.

VII - Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

VIII - Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite nos termos dispostos em lei, caso haja necessidade.

IX - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar processados ou não.

X - Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000.

XI - Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal.

XII – Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 15. Para o atendimento dos serviços de responsabilidade da Unidade de Fiscalização e Controle Interno fica criada a função pública não remunerada de Controlador Interno.

§ 1º. A função de Controlador Interno é exercida por servidor do Poder Legislativo Municipal, designado e nomeado pela Mesa Diretora, com formação superior em Administração, Contabilidade ou Direito, que tenha aptidão para o exercício da função.

§ 2º. O agente público designado e nomeado para a função de Controlador Interno não fará jus a qualquer tipo de gratificação ou acréscimo sobre seu vencimento básico.

Seção III

Do Controle Interno e Suas Atribuições

Art. 16. A Unidade de Fiscalização e Controle Interno é chefiada pelo Controlador Interno, a quem cabe se manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 17. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno pode emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de São Sebastião do Oeste, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Seção IV

Da Apuração de Irregularidades e Responsabilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18. Verificada a ilegalidade de ato (s) ou contrato (s), o agente público exercente da função pública de Controlador Interno deve promover a ciência por escrito do (a) Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada, devendo promover a notificação do responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários.

Parágrafo Único. Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada no prazo de 60 (Sessenta) dias, o Controlador Interno deve promover, no prazo de 15 dias, a comunicação da ocorrência ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Minas Gerais, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Seção V

Do Apoio ao Controle Externo

Art. 19. No apoio ao Controle Externo, a Unidade de Fiscalização e Controle Interno deve promover, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo.

II - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Seção VI

Do Relatório de Atividades da Unidade de Fiscalização e Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20. O Controlador Interno deve elaborar e enviar à Mesa Diretora do Poder Legislativo, ao final de cada trimestre e no prazo de 15 dias, o relatório geral de atividades de fiscalização e controle interno.

Seção VII

Das Garantias aos Integrantes da Unidade de Fiscalização e Controle Interno

Art. 21. São asseguradas aos agentes públicos exercentes da função de Controlador Interno e ou que atuam na Unidade de Fiscalização e Controle Interno as seguintes garantias:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades.

II – O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos agentes públicos no desempenho da função junto à Unidade de Fiscalização e Controle Interno, fica sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade de Fiscalização e Controle Interno deve promover o sigilo das informações, sob pena de responsabilidade.

§ 3º. O agente público lotado da Unidade de Fiscalização e Controle Interno deve manter sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As unidades administrativas de que trata o artigo 3º têm os cargos previstos em lei específica que instituir o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Legislativo.

Art. 23. Revoga-se a Lei Complementar nº 009-2006.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

São Sebastião do Oeste, 04 de maio de 2020.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal